



**EDITAL N.º 001/2022 – CMDCA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DIANTE DA RESOLUÇÃO 003/2022-CMDCA, DIVULGA A ABERTURA DO PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SUPLENTE, GESTÃO 2022/2024, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 1.892/2004 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.762/2015 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA.**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** A condução do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar e Suplentes Gestão 2020/2024, para o período de 2022/2024 do Município de Ibiporã, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 1.892/2004 alterada pela Lei Municipal n.º 2.762/2015 e Resolução n.º 170/2014 – CONANDA, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiporã – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução nº 001, de 10 de Fevereiro de 2022, e fiscalizada pelo Ministério Público;

**1.2** O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) etapas: registro da Candidatura, participação com 100% de frequência em curso prévio, prova objetiva e com acerto mínimo de 75% das questões, avaliação psicológica e eleição, descritas abaixo:

**1.2.1** Registro da candidatura: Preenchimento do formulário de inscrição e entrega de documentos, conforme item 5 (cinco) deste edital, de caráter unicamente eliminatório;

**1.2.2** Concluir, com frequência de 100% (cem por cento), curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, de caráter eliminatório;

**1.2.3** Prova Objetiva: acerto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das questões do teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório;

**1.2.4** Avaliação Psicológica: avaliação psicológica a qual deverá submeter-se o candidato, a ser realizada a seu cargo, por profissional habilitado, com o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo, de caráter unicamente eliminatório, conforme subitem 4.1, na alínea “j” deste edital. A avaliação psicológica deverá ser entregue pelo candidato após aprovado na prova objetiva;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**1.2.5** Eleição: sufrágio universal e direto, por voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, de caráter unicamente classificatório;

**1.2.6** Capacitação: Curso preparatório obrigatório para os eleitos e suplentes que será ministrado pela contratada;

**1.3** O candidato a Conselheiro Tutelar que for membro do CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição, conforme artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.762/2015.

Parágrafo único: Os itens **1.2.2** a **1.2.5** serão tratados em editais próprios de convocação.

## **2. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO**

**2.1** O presente processo visa o provimento imediato de 01 (um) cargo de Conselheiro Tutelar, mais formação de cadastro de reserva, denominados suplentes, para a Gestão 2020/2024, período 2022/2024;

**2.2** Ocorrendo vacância no cargo, ou em virtude de eventual ampliação de vagas, serão convocados os suplentes eleitos, respeitada a rigorosa ordem de classificação eleitoral;

**2.3** Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração no valor de **R\$ 3.153,76 (três mil cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**, com reajuste conforme art. 33 da Lei Municipal n.º 1.892/2004;

**2.4** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, durante o horário previsto no art. 18-A da Lei Municipal n.º 1.892/2004 inserida pela Lei Municipal n.º 2.762/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados;

**2.5** O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

**2.6** É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

## **3. DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**3.2** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei n.º 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 1.892/2004 alterada pela Lei Municipal n.º 2.762/2015;

**3.3** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **4. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO**

**4.1** Por força do disposto no art. 133, da Lei n.º 8.069/90, e do art. 36º, da Lei Municipal n.º 1.892/2004, alterada pela 2.762/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)** Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas de antecedentes criminais do Município, acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;

**b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

**c)** Residir no município há mais de 02 anos;

**d)** Estar no gozo de seus direitos políticos;

**e)** Apresentar, no momento da inscrição, certificado ou documento que comprove a conclusão do ensino médio ou curso equivalente;

**f)** Possuir experiência comprovada na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente de no mínimo 02 (dois) anos, podendo ser comprovado mediante registro em Carteira de Trabalho, experiência técnica, acadêmica ou social;

**g)** Concluir, com frequência de 100% (cem por cento), curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, realizado pela empresa contratada para a realização do Concurso;

**h)** Acerto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das questões de teste de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**i)** Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”;

**j)** Submissão a teste psicológico, a cargo do candidato, nos termos da resolução n.º 04/2019 do Conselho Federal de Psicologia, aos inscritos aprovados anteriormente nos requisitos dos incisos VII e VIII, Lei Municipal n.º 1.892/2004 alterada pela Lei Municipal n.º 2.762/2015, no seu Artigo 5º;

**4.2** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato do pedido da candidatura, salvo o contido nas alíneas “g”, “h” e “j”, que deverão ser cumpridos após o deferimento de registro prévio da candidatura, publicado em edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**4.3** O pedido de registro de inscrição será protocolado na Sala dos Conselhos Municipais e endereçado à Comissão Especial Eleitoral, até o prazo previsto neste edital, devidamente instruído em formulário próprio (ANEXO II), com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Especial, que o processará;

**4.5** Para a efetiva análise do requisito previsto no subitem “c” anterior, os candidatos deverão apresentar comprovação de residência dos dois últimos anos;

**4.6** Para fins do disposto na alínea “f” do subitem 4.1 considera-se a experiência profissional:

**a) Técnica:** Aquela que resulta da participação em congressos, seminários, conferências e cursos que tenham por objeto direto a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Atividade profissional, remunerada ou não, devidamente comprovada pelo registro na Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS, Certidão expedida por órgão público competente que ateste o exercício profissional na atuação direta às políticas de proteção, promoção, atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente, ou Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte do profissional voluntário, de no mínimo 2 (dois) anos;

**b) Acadêmica:** Aquela que deriva de cursos de graduação e/ou licenciatura, ou de estágios obrigatórios e não obrigatórios em nível superior, e que tenham compatibilidade direta com a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

**c) Social:** aquele que ateste o exercício de condutas que tem como objeto o atendimento e defesa da garantia dos direitos da criança e adolescente, com a descrição das atividades exercidas.

**4.7** A Comprovação dos requisitos estabelecidos acima se darão na forma disposta no subitem 5 deste Edital;

**4.8** As descrições das atribuições dos cargos constam do ANEXO III, parte integrante deste Edital.

## **5. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**5.1** A participação no presente Processo Suplementar de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (ANEXO II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**5.2** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sala dos Conselhos de Ibiporã, alocada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Vicente de Paula, nº 96, nesta cidade, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, entre os dias 03 de março de 2022 e 11 de março de 2022;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**5.3** Para protocolar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, no prazo estabelecido no subitem anterior, acondicionado em envelope padrão ofício, sem timbre, apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B” (válida);
- c) Declaração de que reside no município a mais de 2 (dois) anos e Título de Eleitor com domicílio em Ibiporã. No caso, do Título Eleitoral, ser expedido com data inferior a 2 (dois) anos, apresentar algum dos seguintes documentos: contrato de locação, fatura de água, luz ou telefone, que atestem residência em nome do interessado;
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais do Município, acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;
- e) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos expedido pelo respectivo cartório eleitoral (possível imprimir a Certidão no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- f) Certificado ou documento que comprove a conclusão do ensino médio ou curso equivalente;
- g) Comprovante de experiência na área da defesa ou atendimento à criança e adolescente de no mínimo 2 (dois) anos, podendo ser comprovado mediante registro em carteira de trabalho, experiência técnica, acadêmica ou social através de:
  - 1) Apresentação de fotocópias das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista; ou
  - 2) Apresentação da fotocópia do(s) decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado: do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário; ou
  - 3) Apresentação de fotocópia do alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou
  - 4) Apresentação de declaração original de experiência expedida pelo empregador, contendo a função que desempenhou, a data de início e data de saída, bem como, o relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período, e de fotocópia do alvará de profissional autônomo; ou
  - 5) Apresentação de original de Termo de Adesão (ANEXO IV), devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte de profissional voluntário, com atuação direta no atendimento ou defesa de direitos da criança e do adolescente;
- h) 01 (uma) foto 3x4 recente;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ**

**5.4** A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista na alínea “d” do subitem 5.3, dar-se-á através da avaliação pela Comissão Especial Eleitoral do inteiro teor das certidões apresentadas, previstas no subitem anterior, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidões positivas, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

**5.5** O deferimento do Pedido e o Registro Preliminar da Candidatura se darão após análise criteriosa e validação, pela Comissão Especial Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos estabelecidos neste Edital, e a falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados acarretará imediata desclassificação do possível candidato;

**5.6** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **6. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

**6.1** As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos;

**6.2** O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

**6.3** É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste Edital.

## **7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**7.1** Em 14 de Março de 2022 será publicada a lista dos pedidos de inscrições recebidas, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital;

**7.2** A Comissão Especial Eleitoral, num prazo de 1 (um) dia útil, fará análise dos documentos protocolados e, posteriormente encaminhará ao Ministério Público, que em igual período, fará eventuais apontamentos;

**7.3** O Edital das Inscrições deferidas/indeferidas será publicado no Jornal Oficial do Município, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.ibiporã.pr.gov.br>, no período de até 3 (três) dias úteis após encerrado o período do subitem 7.2.

## **8. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**8.1** Todos os recursos que tratam o presente Edital, quando de sua eventual interposição, deverão ser apresentados na Sala dos Conselhos Municipais de Ibiporã, na Sede da Secretaria



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

Municipal de Assistência Social, Rua São Vicente de Paula, nº 45, das 8h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, destinados à Comissão Especial Eleitoral;

**8.2** Quaisquer recursos que descumpram as disposições estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos;

**8.3** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;

**8.4** Não serão admitidos, nem analisados os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via aplicativos de mensagens, via fax ou via correio eletrônico;

**8.5** Não serão admitidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

**8.6** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberão ainda recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia corrido, contados de sua respectiva publicação;

**8.7** Das decisões da plenária do CMDCA em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão;

**8.8** Recursos cujo teor despreze a Comissão Especial Eleitoral serão preliminarmente improvidos;

### **8.9 Do Edital**

**8.9.1** O candidato que desejar interpor recurso contra este Edital deverá fazê-lo dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, contados de sua respectiva publicação, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.762/2015, apresentando requerimento próprio, devidamente fundamentado, bem como outros documentos que sustente sua petição, e encaminhado ao CMDCA.

### **9 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**9.1** As impugnações deverão ser protocoladas por escrito no prazo de 1 (um) , a contar da publicação do Edital com lista dos candidatos inscritos, na Sala dos Conselhos de Ibiporã, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Vicente de Paula, nº 96, das 8h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, dirigidas à Comissão Especial Eleitoral e instruídas com as provas que se mostrarem necessárias;

**9.2** Os inscritos que tiverem seus pedidos de registro de candidatura impugnados serão intimados para, no prazo de 03 (três) dias corridos, apresentar defesa;

**9.3** Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Especial se reunirá para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo o registro prévio dos inscritos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**9.4** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação, e encaminhará as decisões ao Ministério Público, que em igual período, fará eventuais apontamentos;

**9.5** A Comissão Especial publicará edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas/indeferidas, e concederá prazo de 2 (dois) dias corridos, para que, querendo, se apresente recurso, mediante protocolo (ANEXO V) na Sala dos Conselhos Municipais de Ibiporã, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Vicente de Paula, nº 45, das 8h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, destinado ao CMDCA, o qual decidirá, por maioria simples, em última instância no prazo de até 7 (sete) dias corridos;

**9.6** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**9.7** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados ao pleito no Jornal Oficial do Município disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.ibiporã.pr.gov.br>, com cópia ao Ministério Público;

**9.8** Posterior a publicação específica no item anterior, os procedimentos seguirão conforme previsto no item 8.7 deste edital;

**9.9** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **10. DA CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS FASES**

**10.1** Divulgada a relação dos candidatos com as inscrições homologadas, que trata o subitem 9.7 deste Edital, os candidatos serão convocados para dar seqüência às demais fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposto no subitem 1.2 deste Edital;

**10.2** A convocação será feita por meio de Edital próprio, contendo todas as especificações de cada fase, tais como pontuações, notas de cortes, conteúdos programáticos, prazos, critérios e datas de cada evento;

**10.3** Todos os Editais de convocação serão publicados no Jornal Oficial do Município disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ibiporã.pr.gov.br>.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**11.1** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após reunião para firmar compromisso com os termos da campanha eleitoral;

**11.4** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência;

**11.7** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.8** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral nos termos do Art.10, §2º, inciso II, da Lei Municipal n.º2.762/2015;

**11.9** É vedada durante a divulgação da candidatura a confecção, utilização, distribuição por candidato ou terceiro com sua autorização, de camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitor;

**11.10** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**11.11** Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12 DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**12.1** A escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ibiporã realizar-se-á no dia **24 de Abril de 2022**, das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), conforme previsto no art. 139, da Lei n.º 8.069/90 e Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, Lei Municipal n.º 2.762/2015, no art.º13;

**12.2** A votação deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**12.3** Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, será solicitado junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente;

**12.4** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, nas quais serão registradas eventuais intercorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.5** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.6** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.7** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.8** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.9** Será também considerado inválido o voto:

- a)** Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c)** Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d)** Que tiverem o sigilo violado.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ**

**12.10** Efetuada a apuração, será considerado eleito o primeiro candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.11** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprove maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, persistindo o empate o candidato que já tiver atuado anteriormente como Conselheiro Tutelar, e, se ainda persistir o empate, prevalecerá aquele mais idoso;

**12.12** A Comissão Especial publicará edital para proclamar o resultado da votação e relatar, em síntese, o contido no caput deste artigo, do qual caberá, no prazo de até 02 (dois) dias, recurso a ser processado pelo CMDCA.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**13.1** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei n.º 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei n.º 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois incidem na violação do dever de idoneidade moral, que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, poderá ter cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**14.1** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, por meio eletrônico ou em meio equivalente, os nomes, tanto do candidato eleito para o Conselho Tutelar, quanto dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **15. DA POSSE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**15.1** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **02 de Maio de 2022**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei n.º 8.069/90;

**15.2** Além do candidato mais votado, deverão tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de licenças ou impedimentos dos titulares.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Cópias do presente Edital e demais editais decorrentes deste processo serão publicadas, com destaque, no jornal oficial do município de Ibiporã (<http://www.ibipora.pr.gov.br>), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal;

**16.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 2.762/2015 encaminhados ao Ministério Público nos termos do parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal acima citada;

**16.3** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha suplementar, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Encaminha-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara de Vereadores.**

**Publique-se.**

**Ibiporã, 02 de Março de 2022.**

**Débora Batista de Lima Borges**

**Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**ANEXO I**

**Calendário Referente ao Edital nº 001/2022**

**Resolução nº 001/2022 do CMDCA**

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital	02/03/2022
Interposição de Recursos do Edital	03 e 04/03/2022 – 2 dias úteis
A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Vicente de Paula, 96.	<b>03/03/2022 a 11/03/2022</b> HORÁRIO: Das 08h30min às 11h30min e Das 13h30min às 16h30min
Publicação da lista com todos os candidatos inscritos	14/03/2022
Impugnação de candidatura	15/03/2022
Notificação aos candidatos impugnados quanto o prazo para defesa	15/03/2022
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	De 16/03 a 18/03/2022
Análise da defesa do candidato impugnado e análise de inscrições	Até 23/03/2022
Publicação da análise e decisão dos recursos	Até 23/03/2022
Interposição de Recursos ao CMDCA, caso recuso negado pela Comissão Especial.	Até 25/03/2022
Análise e Decisão dos Recursos pelo CMDCA	Até 28/03/2022
Publicação da análise e decisão dos recursos	Até 28/03/2022
Realização do Curso Prévio: “Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente”	26 e 27/03/2022 (a definir)
Realização da Prova Eliminatória.	27/03/2022



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

Divulgação do resultado da prova e listagem dos candidatos aptos para a continuidade do processo	28/03/2022
Prazo para interposição de recurso da prova	29/03 e 30/03/2022
Divulgação do resultado do recurso e Publicação dos candidatos habilitados	31/03/2022
Prazo para Protocolização da Avaliação Psicológica	01/04/2022
Reunião para firmar compromisso	05/04/2022
Período para campanha eleitoral	06/04 a 23/04/2022
Publicação do local de votação	Até 07/04/2022
<b>Dia da votação</b>	<b>24/04/2022</b>
Publicação do resultado da votação	25/04/2022
Prazo para impugnação do resultado da eleição	25/04 e 26/04/2022
Julgamento das impugnações quanto do resultado da eleição	27/04/2022
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	27/04/2022
Prazo para recurso, junto ao CMDCA, quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição.	28/04/2022
- A análise e Decisão dos Recursos pelo CMDCA; - Publicação do resultado final da eleição e - Convocação para capacitação dos conselheiros tutelares eleitos	29/04/2022
Curso de Capacitação dos conselheiros tutelares eleitos	30/04 e 01/05/2022
<b>Posse e diplomação dos eleitos</b>	<b>02/05/2022</b>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**ANEXO II**

**Ficha de Inscrição para o Cargo de Conselheiro Tutelar**  
**Gestão 2020-2024/ Período 2022-2024**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO:</b>	<b>DATA:</b>
<b>REQUERENTE:</b>	
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b> ____ / ____ / ____	<b>SEXO:</b> ( ) F ( ) M
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b> _____	
<b>ENDEREÇO COMERCIAL:</b> _____	
<b>R.G.</b>	<b>CPF</b>
<b>TELEFONE (fixo)</b>	<b>TELEFONE (celular)</b>
<b>TELEFONE (comercial)</b>	<b>TELEFONE (recado)</b>
<b>ESTADO CIVIL</b> _____	
<b>GRAU DE ESCOLARIDADE</b> _____	

**OBS:** Ao preencher e assinar este formulário, o candidato **DECLARA** ter conhecimento do Edital nº 001/2022, Resolução nº 001/2022 do CMDCA e que concorda com os termos e requisitos para o cargo ao qual se inscreve, **BEM COMO**, se responsabiliza pelo teor dos documentos apresentados, ficando a cargo do servidor responsável pelo protocolo, apenas a conferência com o original, nos documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento



**ANEXO III**

**Deveres e Vedações**  
**Lei Municipal Nº 1.892/2004, de 30 de junho de 2004**

**Das atribuições**

**Art. 35** – Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I – Cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**NEXO IV**

**Termo de Adesão**

V O L U N T Á R I O	NOME COMPLETO:		
	RG:	Órgão expedidor:	CPF:
	Data de nascimento:		Nacionalidade:
	Estado Civil:		Profissão:
	Endereço residencial:		
	Bairro:		Cidade: CEP:
	Telefone fixo:		Telefone celular:
	Período do Voluntariado: De _____ de _____, a _____ de _____. <small>Mês Ano                      mês Ano</small>		
	A atividade que escolhi como voluntário (a) é a de _____ com disponibilidade de _____ horas semanais.		
	E N T I D A D E	Denominação:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade: CEP:	
Área de atuação:			
<p>Pelo presente Termo de Adesão, declaro que _____, realizou atividades voluntárias, não remuneradas, que não representam vínculo empregatício, nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.</p> <p>_____, _____ de _____ de 2022.</p> <p>Voluntário: _____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> <p>Entidade: _____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do representante legal da entidade</p>			



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI MUNICIPAL N.º 2.989/2019 - IBIPORÃ / PARANÁ

**Anexo V**  
**Requerimento para Recurso**

<b>REQUERENTE:</b>	
<b>R.G:</b>	<b>CPF:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>CELULAR:</b>
<b>SOLICITAÇÃO:</b>	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	
<b>DESTINATÁRIO:</b>	

Ibiporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do Requerente